

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

PROCESSO Nº 069/2022
CRENCIAMENTO Nº 001/2022

CHAMAMENTO PARA CRENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE
ANÁLISES CLÍNICAS.

O **MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ**, através da Secretaria Municipal de Saúde, pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, torna público que será realizada a seleção de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde, em conformidade com o disposto neste Chamamento e com as normas da Lei nº 8.666/93, demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da administração pública.

1. DO OBJETO:

1.1 Este **Regulamento** tem por objeto credenciar pessoas jurídicas para a prestação de serviços de exames laboratoriais de acordo com a tabela SUS, realização e distribuição de exames de Análises Clínicas para a Secretaria Municipal de Saúde para os usuários do SUS e de acordo com a rotina adotada pela Emergência nos atendimentos aos pacientes, observada os prazos e procedimentos descritos neste edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO:

2.1 Como exigências imprescindíveis para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:

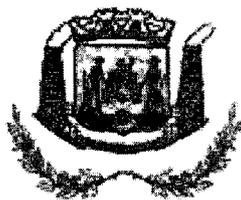
a) Para aderir ao presente credenciamento o participante deverá aderir ao preço da tabela SUS, para todos os procedimentos de exames laboratoriais.

b) Assinar proposta de adesão às condições contidas neste edital e de que aceita o valor da tabela SUS, constante do anexo 2 e 7.

2.2 É também imprescindível para a contratação dos serviços, a prévia vistoria técnica às instalações do proponente, cuja realização deverá ser designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3 A distribuição dos serviços entre os laboratórios credenciados dar-se-á primeiramente através de distribuição igualitária entre as unidades credenciadas, e após, com base no perfil geográfico e na situação epidemiológica da população, e de acordo com as necessidades e interesses da Secretaria Municipal de Saúde.

2.4 Cada credenciado ficará vinculado ao credenciamento para os exames de laboratório para os usuários do Policlínica Municipal de Saúde no Município de ESPERA FELIZ e demais demandas da Secretaria Municipal de Saúde, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

2.5 Ficam estabelecidos que os Credenciados realizarão todos os exames distribuídos na Policlínica Municipal de Saúde, no laboratório do credenciado mais próximo, distribuídos de acordo com a demanda da contratante.

2.6 No caso do item anterior, os resultados dos exames deverão ser entregues no Policlínica Municipal de Saúde de imediato e de acordo com a necessidade da emergência.

2.7 A empresa Credenciada não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde.

2.8 A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

3.2 A coleta de material deverá ser feita no laboratório do credenciado mais próximo do local.

3.3 O Credenciado deverá ficar disponível para qualquer emergência para a realização dos exames e as distribuições dos resultados serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

3.4 A empresa credenciada será responsável pelo material necessário às coletas, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.

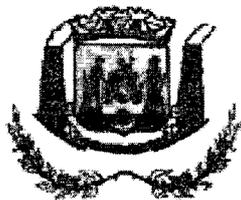
3.5 A coleta do material a ser analisado poderá ser realizado no domicílio, quando da necessidade do usuário.

3.6 Os resultados dos exames deverão ser entregues nos seguintes prazos:

a) Todos os exames realizados pelos credenciados serão entregues até 5(cinco) dias em caso de exames para apoio diagnóstico para tratamento ambulatorial e de imediato, após a análise do material biológico, quando de exames solicitado com urgência.

3.7 A entrega dos resultados dos exames dar-se-á no Laboratório credenciado, salvo nos casos dos exames que deverão seguir os protocolos determinados pelo Ministério de Saúde.

3.8 A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de ESPERA FELIZ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

3.9 O material biológico coletado pela empresa Credenciada para realização de exames de interesse de Saúde Pública, deverá ser entregue no setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde de Saúde (vigilância epidemiológica).

3.10 A Credenciada deverá apresentar, mensalmente, os seguintes relatórios:

- a) Relatório dos exames de laboratórios realizados anexado com as autorizações;
- b) Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e deixar a disposição para conferência.

3.11 A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.

3.12 A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas.

3.13 A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

3.14 As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pelo setor responsável, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico ou enfermeiro do SUS, conforme protocolo assistencial.

3.15 As áreas físicas destinadas à coleta e realização dos exames serão de responsabilidade da empresa credenciada, com a aprovação da Contratante.

4. DA HABILITAÇÃO:

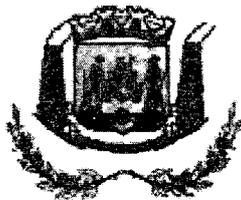
4.1 A habilitação ocorrerá após apreciação da proposta bem como dos documentos enumerados no item 5.

4.2 A proposta acompanhada dos documentos relacionados no item 5 deverá ser entregue no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de ESPERA FELIZ, até às 13:30 horas do dia 03 de março de 2022.

5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO:

5.1 O interessado deverá apresentar cópias autenticadas ou as cópias acompanhadas do original, dos seguintes documentos:

- a) Relação dos profissionais qualificados do corpo clínico, devidamente acompanhado com diploma ou certificado de conclusão do curso;
- b) Alvará da Vigilância Sanitária competente;
- c) Alvará de funcionamento;
- d) Contrato social e respectivas alterações, ou estatuto acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- e) Documentos pessoais do representante legal do prestador;
- f) Certidões negativa de débito com o INSS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

- g) Certidão negativa de débito com o FGTS
- h) Cartão do CNPJ;
- i) Certidão negativa de tributos e contribuições federais, inclusive quanto à dívida ativa da União;
- j) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- k) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- l) Certidão Negativa junto a Justiça do Trabalho;
- m) Registro ou inscrição do estabelecimento no respectivo Conselho de Classe Regional;
- n) Diploma e registro no conselho profissional da categoria do responsável técnico;
- o) Documento de credenciamento – ANEXO 1;
- p) Declaração que não emprega menor – ANEXO 3
- q) Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação – ANEXO 4
- r) Declaração de responsabilidade técnica – ANEXO 5

5.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados dentro de um envelope lacrado com os seguintes dizeres:

CREDENCIAMENTO Nº 001/2022
SERVIÇOS LABORATORIAIS
NOME DA PROPONENTE:
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6. DA PROPOSTA

6.1. A proposta será enviada conforme modelo constante no ANEXO 2 e ANEXO 7, dentro de um envelope lacrado com os seguintes dizeres:

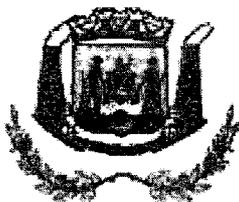
CREDENCIAMENTO Nº 001/2022
SERVIÇOS LABORATORIAIS
NOME DA PROPONENTE:
PROPOSTA

7. DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO:

7.1 O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Chamamento;
- b) Análise das propostas e habilitação;
- c) Julgamento
- d) Adjudicação e Homologação.
- e) Divulgação dos nomes dos prestadores técnicos e legalmente habilitados

7.2 A divulgação dos prestadores credenciados será feita por meio da afixação na Prefeitura Municipal de Espera Feliz e na sede da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

7.3 Poderão os interessados interpor recurso no prazo de dois dias úteis após a divulgação dos resultados, à Comissão Permanente de Licitação.

8. DO JULGAMENTO:

8.1 Os documentos relativos à habilitação e a proposta serão analisados primeiramente pela Comissão Permanente de Licitação, que em seguida encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer.

8.2 Os prestadores interessados em participar do credenciamento que trata este Edital, deverão encaminhar todos os documentos enumerados no item 5.1.

8.3 O resultado do julgamento ocorrerá às 13:30 horas do dia 03 de março de 2022.

9.0 DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTOS:

9.1 A vigência do credenciamento será de até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por outros períodos, mediante termo aditivo, sendo o caso, conforme dispõe a Lei 8.666/93 e demais normas vigentes.

9.2 A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

10. PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

10.1 A remuneração pelos serviços prestados será de acordo com a Tabela SUS, até o limite de R\$ 50.000,00 mensais dividido entre os credenciados de forma igualitária.

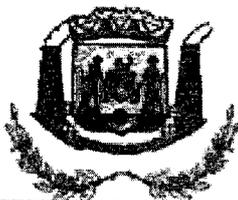
10.2 O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa credenciada, até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, entrega da nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e FGTS e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

10.3 A empresa credenciada deverá apresentar logo após o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

10.3.1 Relação dos pacientes atendidos conjuntamente com as requisições, devidamente rubricadas ou vistas pelo titular da unidade gestora realizadora do serviço.

10.4 Os quantitativos expressos no anexo 7, trata-se de estimativa, podendo ocorrer acréscimo ou decréscimo conforme a demanda de exames apresentada.

10.5 A forma da escolha da prestadora de serviço ocorrerá por rodízio controlado pela Secretaria de Saúde, sendo efetuado um primeiro sorteio para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

definir a ordem em que cada empresa estará para iniciar a prestação dos serviços, por exemplo, se a empresa A for a primeira escolhida para realizar o exame do item 1, a empresa B a segunda a realizar o exame do item 1, a empresa C a terceira a realizar o exame do item 1, após todas empresas credenciadas prestarem o serviço do item 1, caso haja mais serviços, a ordem retornará na empresa A para realizar o serviço e conseqüentemente as demais pela ordem em que se encontram, até que atenda a todas as demandas do mês. Sendo que será feito o sorteio para todos os itens individualmente, mês a mês.

10.6 O controle dos procedimentos contratados será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá também acompanhar e controlar a demanda encaminhada de acordo com a quantidade física e financeira contratada;

10.7. Os serviços serão autorizados mediante solicitação médica, em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, ou em outro formulário que possa vir a ser implantado pela Secretaria. Também poderão ser solicitados através de formulários específicos de serviços de outros municípios de referência, com os quais a Secretaria possui pactuação.

10.8. Somente serão pagos os exames comprovadamente realizados, através de identificação identificação do usuário e a data de realização do exame.

10.9. Os exames poderão ser glosados caso não haja comprovação de sua realização dentro dos critérios acima descritos.

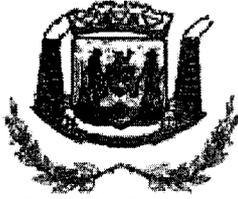
10.10. Deverá ser entregue uma via do resultado do exame para o paciente (com identificação do usuário e a data de realização do exame) o qual deverá retirá-lo junto à contratada, ou entregue na Secretaria de Saúde, conforme determinado pela Contratante em acordo com a credenciada.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital, às normas da Lei 8.666/93 e demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da administração pública, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Contratante.

11.2 O Laboratório credenciado deverá apresentar Alvará da Vigilância Sanitária do(s) Posto(s) de Coleta(s), mesmo quando não realizada no próprio estabelecimento.

11.3 Após assinatura do contrato, caso não tenha feito por ocasião da habilitação, o credenciado deverá apresentar relação dos profissionais qualificados do corpo clínico, devidamente acompanhado com diploma ou certificado de conclusão do curso, em número necessário e suficiente para a realização dos exames.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

11.4 O Laboratório credenciado deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, na defesa do interesse público.

11.5 Os credenciados não poderão deixar de prestar os serviços de exames laboratoriais por quaisquer motivos, devendo o mesmo providenciar outro Laboratório para a prestação de serviços.

11.6 O presente Edital permanecerá aberto até 03/03/2022, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública, e observada ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira, os termos do item 5, os critérios de interesse público e os princípios gerais da administração pública.

11.7. Havendo aumento de demanda; na hipótese de algum credenciado não cumprir com o fornecimento ou havendo irregularidades que o impeçam de fornecer o objeto, a comissão permanente de licitação poderá credenciar outros profissionais durante o ano de 2022, para suprir às necessidades da administração.

11.8. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião de participação em certames licitatórios, poderão usufruir dos benefícios da Lei 123/2006, conforme dispõe o texto da lei descrito abaixo:

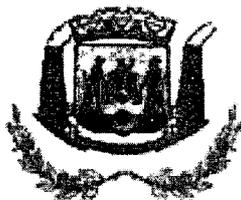
“ Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.”

11.9. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

11.10. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender a qualquer das disposições do presente edital.

11.11. A PMEF poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar ou anular, no todo ou em parte, a licitação, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, observado o disposto no artigo 59 da Lei Federal 8.666/93.

11.12. Será competente o foro da Comarca de Espera Feliz, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para soluções de questões oriundas deste processo.

ESPERA FELIZ/MG, 10 de Fevereiro de 2022.


OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal